



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA**

- ANO 2011 -

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Henrique Costa Cavalcante, Exmo. Sr. Juiz Substituto no exercício da Titularidade da Vara, pela Dra. Sandra Magalhães Salgado, Diretora de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 29 de abril de 2011, na página 19, tornou pública a Correição Ordinária 1.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: A Vara do Trabalho de Santana do Ipanema registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2010 a 30.4.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	730
2	Processos resolvidos	679
3	Processos pendentes de julgamento	156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	186
5	Execuções encerradas	480
6	Execuções fiscais pendentes	5
7	Execuções em trâmite	1.729
8	Execuções suspensas	34
9	Execuções previdenciárias	39
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.802
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	105
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	109
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	159
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	98
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	136
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	68

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: Durante o período correicional de 1º.5.2010 a 30.4.2011, a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema realizou a média mensal de 28 e 40 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no mesmo período, a média mensal de 1 e 12 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.006 processos na fase de conhecimento (727 recebidos no período correicional, somados aos 279 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema solucionou 679, o que representa uma produção de 67,49%. Atuaram na Vara, durante o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 3

correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção :

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	19	1	1	-	-	-
TOTAL	19	1	1	-	-	-

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	90	1	1	-	-	-
TOTAL	90	1	1	-	-	-

Juiz Hamilton Aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	258	9	9	-	-	-
set/10	207	13	13	5	-	-
out/10	-	3	3	1	1	1
nov/10	232	18	18	-	-	-
dez/10	202	27	27	-	-	-
fev/11	391	20	20	-	-	-
mar/11	605	80	80	10	2	-
TOTAL	1.895	170	170	16	3	1

Juiz Henrique Costa Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	374	16	15	2,00	-	-
TOTAL	374	16	15	2,00	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	91	2	2	-	-	-
jul/10	-	11	11	-	-	-
TOTAL	91	13	13	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 4

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/11	300	3	3	-	-	-
jul/11	164	3	3	1	1	-
set/10	180	-	-	-	-	-
out/10	317	9	9	-	-	-
nov/10	-	7	7	-	-	-
dez/10	-	1	1	-	-	-
jan/11	428	18	18	-	-	-
fev/11	80	2	2	-	-	-
mar/11	-	1	1	1	-	-
TOTAL	1.469	44	44	2,00	1,00	0

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: O exame do protocolo de cargas de processos aos advogados mostrou um controle satisfatório de retiradas, com registro de apenas 2 processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução, ambos com edital de notificação para devolução dos autos expedido em 2.5.2011. Foram detectadas pequenas irregularidades de escrituração, que foram sanadas de imediato. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária estavam retirados 2 processos pelo Juz Henrique Costa Cavalcante há 7 dias. O protocolo de retiradas estava com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das cargas de processos aos Juízes. **3.3. PROTOCOLO DO OFICIAL DE JUSTIÇA:** Os protocolos do oficial de justiça Djalma Gadi foi apresentado com 13 notificações pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, estabelecido no § 2º do art. 721 da CLT. Quanto às formalidades de escrituração, foram observadas pequenas irregularidades, que foram sanadas de imediato. Os prazos médios de cumprimento de notificações e mandados judiciais no período correicional foram, respectivamente, de 10 e 14 dias, para o oficial de justiça Djalma Gadi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 5

Silva e de 8 e 9 dias para o oficial de justiça Djalma Fernandes de Biase Wyszomirski. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou audiências, em média, 2 dias por semana. As audiências são predominantemente unas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. Verificou-se a realização das audiências unas com intervalos regulares de 15 (quinze) minutos, conforme dispõe o art. 46, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **4.2. ACORDOS:** No período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema apresentou um índice de conciliação em torno de 41%. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que durante o período correicional, a Vara designou uma média mensal de 11 (onze) audiências para tentativa de acordo em processos na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados 347 acordos, resultando em um montante de R\$ 1.988.910,01 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil novecentos e dez reais e um centavo). O Desembargador Corregedor congratulou-se com a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema pelo sucesso alcançado durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, quando a Vara conseguiu realizar 32 acordos, obtendo assim um índice de 32% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 217 pessoas. O êxito da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que em apenas uma semana dedicada à conciliação foram realizados quase seis vezes mais acordos do que a média semanal de conciliação promovida pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 6

Vara durante o período correicional. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.3. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam 1.802 processos tramitando na fase executória. Destes, 39 são execuções de contribuições previdenciárias, 34 encontram-se com execução suspensa em arquivo provisório e 1.729 são execuções trabalhistas em trâmite, sendo que, destes, 1.029 são execuções aguardando o cumprimento de precatório, o que representa cerca de 60% do total de processos em fase de execução na Vara, constituindo-se no principal entrave para a melhoria do desempenho da unidade em obter sucesso na execução dos créditos trabalhistas. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial, sem, contudo, ser utilizado nos processos com execução provisória, em harmonia com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Corte.. **5. ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM.** Foram tomados aleatoriamente 60 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0088800-59.2009.5.19.0058	0000761-52.2010.5.19.0058	0000391-73.2010.5.19.0058
0000627-25.2010.5.19.0058	0000080-82.2010.5.19.0058	0000111-05.2010.5.19.0058
0000641-09.2010.5.19.0058	0000767-59.2010.5.19.0058	0000110-20.2010.5.19.0058
0000582-21.2010.5.19.0058	0000151-50.2011.5.19.0058	0000675-81.2010.5.19.0058
0063800-91.2008.5.19.0058	0000271-93.2011.5.19.0058	0000131-93.2010.5.19.0058
0000706-04.2010.5.19.0058	0015000-66.2007.5.19.0058	0000096-02.2011.5.19.0058
0000007-76.2011.5.19.0058	0014900-14.2007.5.19.0058	0000112-53.2011.5.19.0058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 7

0038800-31.2004.5.19.0058	0000139-70.2010.5.19.0058	0000106-80.2010.5.19.0058
0039000-38.2004.5.19.0058	0030500-95.1995.5.19.0058	0000098-06.2010.5.19.0058
0000179-52.2010.5.19.0058	0091400-58.2006.5.19.0058	0000734-69.2010.5.19.0058
0000093-81.2010.5.19.0058	0023500-39.1998.5.19.0058	0000736-39.2010.5.19.0058
0000028-86.2010.5.19.0058	0004200-23.2000.5.19.0058	0000737-24.2010.5.19.0058
0101300-60.2009.5.19.0058	0044500-56.2002.5.19.0058	0000746-83.2010.5.19.0058
0000183-89.2010.5.19.0058	0000388-21.2010.5.19.0058	0000060-57.2010.5.19.0058
0000222-86.2010.5.19.0058	0080600-68.2006.5.19.0058	0000726-92.2010.5.19.0058
0000188-14.2010.5.19.0058	0000214-75.2011.5.19.0058	0000491-28.2010.5.19.0058
0000190-81.2010.5.19.0058	0071300-77.2009.5.19.0058	0000192-51.2010.5.19.0058
0000270-11.2011.5.19.0058	0073100-77.2008.5.19.0058	0000122-34.2010.5.19.0058
0000760-67.2010.5.19.0058	0000634-17.2010.5.19.0058	0000170-90.2010.5.19.0058
0000794-42.2010.5.19.0058	0000198-24.2011.5.19.0058	0094000-47.2009.5.19.0058

Dos processos analisados com Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas, foi percebido que a Vara procede à emissão e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência é necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que fossem rigorosamente observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 8

juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”. Dos processos examinados, verificou-se que a Vara remete os processos ao arquivo provisório após a lavratura de certidão do Diretor de Secretaria atestando a inexistência de depósito recursal ou judicial e que os meios de coerção do devedor foram infrutíferos, conforme disciplina o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da referida Consolidação, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificado que havia designação de audiência inaugural para o processo de n.º 0000388-21.2010.5.19.0058 no sistema, sem contudo, nada constar nos autos. Da mesma forma, não constava no sistema nem nos autos daquele processo a respectiva ata de audiência. Também foi verificado em alguns processos o não lançamento no sistema das informações relativas às certidões dos oficiais de justiça. O Desembargador Corregedor observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações corretas dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema · f. 9

forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de forma que as informações ali lançadas sempre espelhem a real situação do processo, sobretudo no tocante às informações das certidões sobre o cumprimento de diligências, que devem ser lançadas no sistema de informática pelos respectivos oficiais de justiça. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: Os prazos médios de pautas de audiências de inicial apurados no período de 1º.5.2010 a 30.4.2011 foram de 38 e 33 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, enquanto que nos processos contra a administração pública o prazo médio de audiência inaugural ficou em 42 dias, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de 28 e 48 dias, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 13 e 9 dias, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que as pautas de inicial em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 10

ambos os ritos e as de instrução no rito ordinário se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que tal irregularidade vem sendo constatada há duas correições ordinárias, tendo sido reiteradas as recomendações no sentido de que fosse aumentada a quantidade de audiências de iniciais na pauta diária, a fim de enquadrar os respectivos prazos de audiências dentro dos parâmetros regulamentares. Apesar da recomendação, foi constatada uma redução na quantidade mensal de realização de audiências iniciais na ordem de 7%, se comparada com as audiências realizadas no período correicional passado. Assim, o Desembargador Corregedor reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse ampliada para 12 a quantidade diária de audiências de iniciais, com no mínimo, 96 mensais, devendo tal medida perdurar até que a situação dos prazos de pauta se acomode dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, I, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Na checagem do relatório informatizado de audiências, foi verificada a existência de erro no relatório do dia 14.10.2010, na sala 2, donde se infere que as informações lançadas no sistema, relativas aos resultados das audiências, não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, recomendou que fosse conferido diariamente, após a realização de cada sessão de audiências, se os resultados foram lançados corretamente e, em caso negativo, fosse procedida a devida correção. 6.1.2. **DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 11

correicional o prazo médio para prolação de despachos foi de 10 (dez) dias, extrapolando, portanto, os 2 dias fixados pelo art. 189, I, do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, nesta data, a existência de apenas 7 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 9 dias desde a conclusão, sendo que os 2 mais antigos estão conclusos há 20 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT; em conformidade com o que disciplina os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa ao Tribunal. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, foi de 13 dias para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e de 8 dias para os do rito ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Valter Souza Pugliesi, 4 dias para o rito sumaríssimo e 5 dias para o rito ordinário e Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, 10 dias para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou que não haviam embargos ou incidentes processuais pendentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 12

de decisão. A Vara tem prolatado sentenças líquidas regularmente, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificado que em 95% deles a sentença foi proferida de forma líquida, além da precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Desembargador Corregedor rendeu suas homenagens ao Juízo, lembrando que a prolação de sentenças líquidas agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2010 a 30.4.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 10 (dez) dias para expedição da notificação postal, 5 (cinco) dias para expedição de ofícios, 4 (quatro) dias para expedição de mandados e 5 (cinco) dias para elaboração/atualização dos cálculos. Com exceção apenas do prazo médio para expedição das notificações postais, que passaram de 5 para 10 dias, foi percebida uma redução significativa dos números apurados quando comparados com os apresentados na última correição. Tal resultado revela os cuidados diários, dos que fazem parte da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em manter um bom nível de presteza na entrega da prestação jurisdicional à sociedade, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens a todos os Juízes e servidores que atuaram e/ou atuam na Vara, conclamando todos para que continuem os esforços no sentido de buscar enquadrar os prazos de secretaria dentro do que determina o art. 190,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 13

I e II, do Código de Processo Civil. 7. **SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza satisfatoriamente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em conformidade com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Os convênios RENAJUD e INFOJUD também têm sido usados regularmente e com sucesso. Além desses, foram usados, durante o período correicional, o convênio firmado entre o TRT e JUCEAL, por intermédio do Serviço de Apoio às Varas - SAVT, além do convênio firmado com o TRE para utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, pelo qual é possível acessar o banco de dados daquele órgão a fim de localizar o endereço atualizado das partes. A Vara segue as disposições contidas no Ato Conjunto n.º 5/2009-CSJT.TST.GP.SE de 10 de fevereiro de 2009, fazendo uso regular do malote digital para comunicação com os diversos setores do Tribunal. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro funcional da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Sandra Magalhães Salgado	Diretor de Vara	Efetivo
2	Djalma Fernandes de Biase Wyszomirski	Oficial Especializado	Efetivo
3	Djalma Gadi Silva	Oficial Especializado	Efetivo
4	Etevaldo Costa Ventura	Assist. de Pagamento	Requisitado
5	Genisval Sampaio da Silva	Calculista	Requisitado
6	José Paulo do Bomfim	Assist. de Diretor	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 14

7	Manoel Messias Ferreira Reis	Secr. de Atendimento.	Requisitado
8	Maria Rejane Pimentel Gomes	Assist. de Audiência - I	Requisitada
9	Minae Ishikawa	Assistente de Juiz	Requisitada

A Diretora de Secretaria externou o pleito de regulamentação das boas práticas referendadas no Workshop realizado pelo Tribunal, mormente no que se refere à solução encontrada ante às dificuldades detectadas com o manuseio da CPI eletrônica, e o estabelecimento de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Solicitou ainda, que fosse reforçada a segurança da porta dos fundos da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, com a troca da respectiva fechadura, a construção de outro banheiro para visitantes, ante a existência de apenas um, além do envio de outro servidor para compor o quadro funcional da unidade. Solicitou, por fim, a solução do problema do arquivo da Vara, eis que se encontra no seu limite. O Desembargador Corregedor ressaltou o trabalho da equipe de planejamento do Regional para implementação das boas práticas referendadas pelos diretores de secretaria e Magistrados, além do trabalho que está sendo feito no arquivo-geral do TRT da 19ª Região para que possam ser recebidos novos processos. Determinou o Desembargador Corregedor o envio de ofícios à Diretoria-Geral e ao Setor de Engenharia para que sejam solucionadas as necessidades físicas da Vara, tais como a segurança da porta dos fundos e a construção de outro banheiro para visitantes. Por fim, afirmou que serão estudadas as possibilidades de atendimento das demais solicitações. **9. DESTAQUES:** O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 15

obtidos os seguintes resultados: A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque) não foi alcançada, ficando com um grau de cumprimento de 86,66%, tendo recebido, no exercício de 2010, 637 processos e solucionado 552. Com relação à Meta 2 (julgar todos os processos de conhecimento – trabalhistas – distribuídos até 31.12.2007), a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. No tocante à Meta 3 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), até o final do exercício de 2010, a Vara logrou o cumprimento parcial da meta, apresentando uma redução de 17,91% no acervo de execuções não fiscais em relação ao acervo existente em 31.12.2009, tendo, porém, aumentado o acervo de execuções fiscais em 50%. No acompanhamento da meta, já no exercício de 2011, até o mês de abril, a Vara manteve a tendência de diminuição do quantitativo de execuções não fiscais, atingindo uma redução de 22,27% de seu acervo em relação ao existente em 31.12.2009. Já em relação às execuções fiscais, aumentou ainda mais o patamar atingido no final do exercício de 2010, passando agora a apresentar um aumento de 150% (em números absolutos, no entanto, isso significa que de 2 execuções fiscais pendentes em dezembro de 2009, passou para 5 em abril de 2011). Com relação às metas de 2011, até o mês de abril do corrente ano a Vara não atingiu o cumprimento da meta 3, pois recebeu 271 processos e solucionou apenas 251, o que representou um percentual de cumprimento de 92,62%. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 16

preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) reiterou recomendação constante da correição anterior, no sentido de que fosse ampliada para 12 a quantidade diária de audiências de iniciais, com no mínimo 96 mensais, devendo tal medida perdurar até que a situação dos prazos de pauta se acomode dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, I, da Consolidação dos Provimentos deste Regional; b) que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de forma que as informações ali lançadas sempre espelhem a real situação do processo, sobretudo no tocante às informações das certidões sobre o cumprimento de diligências, que devem ser lançadas no sistema de informática pelos respectivos oficiais de justiça; c) que fosse conferido diariamente, após a realização de cada sessão de audiências, se os resultados foram lançados corretamente e, em caso negativo, fosse procedida a devida correção; d) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante;

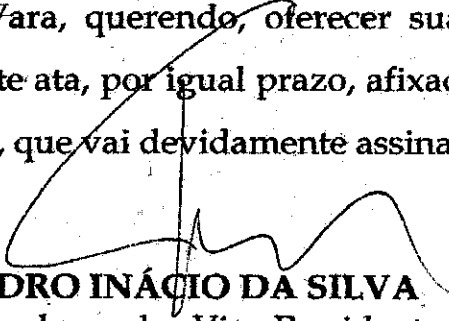
11. OBSERVAÇÕES FINAIS: O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou, pela condução dos trabalhos na Vara, os Excelentíssimos magistrados que atuaram na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema durante o período correicional, Dr. Henrique Costa Cavalcante, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Dr. Valter Souza Pugliesi, Dr. Cícero Alânio Tenório de Melo, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. José dos Santos Júnior e Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Sandra Magalhães Salgado e

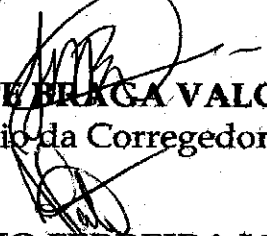


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**


Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 17

os demais servidores que integram a unidade judiciária pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor encerra os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística